

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL
CENTRO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS DA RELIGIÃO**

Carem Alessandra da Silva

**A CONTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA DA
DISCIPLINA DE DIDÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO NO
CURSO NORMAL**

Quaraí, RS

2020

Carem Alessandra da Silva

**A CONTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA DA DISCIPLINA DE DIDÁTICA DO
ENSINO RELIGIOSO NO CURSO NORMAL**

Trabalho de Conclusão apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião da Universidade Federal de Santa Maria/ Universidade Aberta do Brasil, como quesito parcial para a obtenção do grau de Licenciado em Ciências da Religião.

Orientadora: Prof^a Laura Pippi Fraga

Quaraí, RS

2020

Carem Alessandra da Silva

**A CONTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA DA DISCIPLINA DE DIDÁTICA DO
ENSINO RELIGIOSO NO CURSO NORMAL**

Trabalho de Conclusão apresentado à disciplina de Trabalho de Conclusão do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião da Universidade Federal de Santa Maria/ Universidade Aberta do Brasil, como quesito parcial para a obtenção do grau de Licenciado em Ciências da Religião.

Aprovado em 15 de dezembro de 2020:

**Prof^a Laura Pippi Fraga
Orientadora**

Prof^a

Prof^a

Quaraí, RS
2020

A CONTRIBUIÇÃO DA AÇÃO PEDAGÓGICA DA DISCIPLINA DE DIDÁTICA DO ENSINO RELIGIOSO NO CURSO NORMAL

THE CONTRIBUTION OF THE PEDAGOGICAL ACTION OF THE RELIGIOUS TEACHING TEACHING DISCIPLINE IN THE NORMAL COURSE

Carem Alessandra da Silva¹
Laura Pippi Fraga²

RESUMO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, o Ensino Religioso deve estar presente na grade curricular do ensino fundamental. Já em algumas Constituições Estaduais, como é o caso do Rio Grande do Sul, sua oferta também é assegurada no ensino médio. Para atuar na educação básica a formação dos professores se dá por meio de curso de nível superior de licenciatura ou graduação plena, entretanto, para atuar nas quatro séries iniciais do ensino fundamental, a formação mínima é o magistério, oferecida na modalidade normal. A disciplina de didática de Ensino Religioso possui grande relevância na preparação de futuros docentes, no entanto muitas vezes suas práticas são confundidas com as da disciplina de Ensino Religioso. Diferentemente, a disciplina de didática de Ensino Religioso tem o papel de proporcionar situações de relevância entre teoria e prática, entre a competência de aprender e saber fazer. Neste contexto, o presente trabalho tem como objetivo investigar em que medida a ação pedagógica da disciplina de didática do ensino religioso contribui para a formação cidadã de alunos do curso normal. O estudo busca, por meio de uma pesquisa bibliográfica, conhecer o desenvolvimento do Ensino Religioso ao longo da história, identificar as particularidades do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao Ensino Religioso nas escolas públicas; e identificar as contribuições da disciplina de didáticas do ensino religioso na formação dos alunos do curso normal. Ao final do estudo, concluiu-se que a disciplina de didática de Ensino Religioso auxilia no processo de ressignificação de suas experiências, dissipando seus preconceitos e assim contribuindo para o cumprimento da proposta atual da LDB, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

Palavras-chave: Curso Normal; Ensino Religioso; Didática de Ensino Religioso.

ABSTRACT

According to the Brazilian Federal Constitution, Religious Education must be present in the curriculum of elementary education. In some State Constitutions, as in the case of Rio Grande do Sul, their offer is also assured in high school. In order to work in basic education, the training of teachers takes place through a higher education degree or full degree, however, to work in the first four grades of elementary education, the minimum training is teaching, offered in the normal mode. The didactic

¹ Graduanda do Curso de Licenciatura em Ciências da Religião.

² Professora orientadora do centro de graduação da UFSM.

discipline of Religious Teaching has great relevance in the preparation of future teachers, however many times its practices are confused with those of the discipline of Religious Education. In contrast, the Religious Education teaching discipline has the role of providing relevant situations between theory and practice, between the competence of learning and knowing how to do. In this context, the present work aims to investigate to what extent the pedagogical action of the didactic discipline of religious education contributes to the citizen formation of students in the normal course. The study seeks, through a bibliographic search, to know the development of Religious Education throughout history, to identify the particularities of the State of Rio Grande do Sul in relation to Religious Education in public schools; and to identify the contributions of the didactic discipline of religious education in the training of students in the normal course. At the end of the study, it was concluded that the didactic discipline of Religious Education assists in the process of reframing their experiences, dispelling their prejudices and thus contributing to the fulfillment of the current LDB proposal, ensuring respect for the cultural and religious diversity of Brazil.

Keywords: Normal Course; Religious education; Didactics of Religious Education.

1 INTRODUÇÃO

Historicamente o ensino religioso foi assegurado no espaço escolar pelas sucessivas Constituições do Brasil, embora em cada época tenha sofrido os impactos das discussões em torno de sua natureza, conteúdos e objetivos, as quais eram permeadas por influências filosóficas, políticas e jurídicas de âmbito nacional e internacional. As diretrizes curriculares mais recentes reconhecem o ensino religioso como área de conhecimento, subentendendo uma concepção mais ampla da educação (SIQUEIRA, 2012).

A Constituição Federal atual, assim como a demais legislação regulamentadora da matéria provocou a retomada das reflexões a respeito do Ensino Religioso como componente curricular nas escolas da rede oficial de ensino, levando em consideração a natureza laica do Estado e dos estabelecimentos gerenciados pelo mesmo. Uma vez garantido o Ensino Religioso nas escolas abre-se um leque para discussões a respeito da matéria, uma vez que se deve sempre observar os princípios da liberdade religiosa e laicidade do Estado (SIQUEIRA, 2012).

Apesar da oferta do Ensino Religioso em escolas públicas ser garantida pela Constituição Federal, ainda faltam diretrizes curriculares unificadas para todo o país sobre como deveria se organizar o ensino enquanto disciplina. A formação e os

critérios de admissão dos professores para lecioná-la também são variados, tendo em vista, dentre outras questões, a autonomia dos sistemas educacionais dos processos de seleção dos profissionais (AMARAL; SOUZA, 2015).

No Estado do Rio Grande do Sul, foi determinado por meio da Resolução 256/2000, do Conselho Estadual de Educação, que estão habilitados a lecionar a disciplina de Ensino Religioso os professores titulados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, para os anos iniciais do ensino fundamental; e os licenciados em qualquer área de conhecimento que tenham acumulado ao menos 400 horas de formação específica, para docência nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio (GIUMBELLI, 2011).

Este estudo levanta a problemática da legislação que normatiza o Curso Normal e o Curso de Pedagogia, conforme o Parecer 01/2006, especificamente focada no contexto do Rio Grande do Sul, que em sua Constituição Estadual garante o Ensino Religioso também para o ensino médio.

O estudo tem como tema a contribuição da ação pedagógica da disciplina de didática do ensino religioso no curso normal. Pretende-se responder à seguinte situação-problema: Em que medida a ação pedagógica da disciplina de didática do ensino religioso contribui para a formação cidadã de alunos do curso normal?

O estudo tem como objetivo investigar em que medida a ação pedagógica da disciplina de didática do ensino religioso contribui para a formação cidadã de alunos do curso normal, ao pesquisar/ analisar artigos que contemplem este tema. Entre seus objetivos específicos estão: Conhecer o desenvolvimento do Ensino Religioso ao longo da história; identificar as particularidades do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao Ensino Religioso nas escolas públicas; e identificar as contribuições da disciplina de didáticas do ensino religioso na formação dos alunos do curso normal.

A disciplina de didática de Ensino Religioso possui grande relevância na preparação de futuros docentes, no entanto muitas vezes suas práticas são confundidas com as da disciplina de Ensino Religioso. Diferentemente, a disciplina de didática de Ensino Religioso tem o papel de proporcionar situações de relevância entre teoria e prática, entre a competência de aprender e saber fazer. Assim, o futuro docente não deve se restringir ao ato reflexivo sobre o processo de ensino aprendido da criança, pois não basta ao educar ter pleno conhecimento teórico (WACHS, 2018).

O presente estudo se justifica pela importância da disciplina de Didática do Ensino Religioso, uma vez que proporciona conhecimentos básicos para os futuros educadores, orientando-os quanto à prática pedagógica adequada para o desenvolvimento da disciplina.

Os procedimentos metodológicos desta pesquisa se fundamentaram na pesquisa bibliográfica, que foi realizada por meio de buscas em livros e artigos científicos. Foram utilizadas como base de dados as revistas eletrônicas disponibilizadas no Google Acadêmicos, onde foram realizadas buscas com os seguintes descritores: Ensino Religioso; Didática; Curso Normal; Formação docente. Serão selecionadas para leitura artigos publicados entre os anos 2000 e 2020.

2 ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL E NO RS

2.1 O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO RELIGIOSO AO LONGO DA HISTÓRIA

O Ensino Religioso possui uma relação bastante estreita com a educação, porém, ao longo dos anos, passou por diversas fases. No período colonial, por exemplo, Costa (2009) explica que a educação estava alicerçada entre três esferas institucionais que eram: a Escola, a Igreja e a Sociedade política/econômica. Neste período, os colonizadores buscavam impor suas ideias europeias, enquadrando as pessoas aos valores sociais que eles defendiam como sendo bom para a sociedade. Neste período, a instituição eclesial é o principal sustentáculo do poder estabelecido, e o que se faz na Escola é o Ensino da Religião Católica Apostólica Romana.

No Brasil imperial o Ensino Religioso não sofreu grande alteração, visto que Religião Católica Romana continua sendo a religião oficial do Império, e Ensino Religioso é utilizado como um instrumento ideológico. A Igreja nesse período tinha seus interesses, como o de evangelizar pregando ou impondo a doutrina católica romana. Nessa fase imperial o Ensino Religioso continuava ainda sob a forma de catequese, objetivando doutrinar os índios e os negros, bem como as classes subalternas (COSTA, 2009).

Já no Período Republicano, o Ensino da Religião Católica Romana começa a passar por uma crise, pois um novo regime que surgiu em 1891, pedindo a separação do Estado e da Igreja. A partir desse fato, passa a vigorar a seguinte expressão: “Será leigo o Ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino”.

A nova concepção de ER veicula um conhecimento específico e um objetivo próprio a ser seguido. Objetiva conhecer os fundamentos do fenômeno religioso no cotidiano da vida para compreender a busca transcendente e o sentido da existência humana, oferecendo ao educando critérios de segurança ao exercício responsável de valores universais para a construção da cidadania, lembrando que o fenômeno religioso se estrutura da bipolarização, cultura e tradição religiosa, visto que cada cultura tem no seu substrato o religioso e que toda tradição religiosa se estrutura numa cultura (COSTA, 2009).

Oliveira (2011) corrobora com esta informação, afirmando que, após a hegemonia da Igreja e do Estado sobre a escola e a educação, inicia-se um processo de redefinição de poderes e regulamentações no seio da instituição escolar, pois as diversas forças sociais e profissionais se articulam para assumir responsabilidades constituindo novas modalidades de funcionamento da ação escolar.

O Ensino Religioso passou por várias mudanças e conflitos ao longo da história do Brasil, decorrente das mudanças constitucionais e ideológicas do Estado. O modelo catequético foi sem dúvidas o mais marcante, devido ao grande tempo que vigorou nas escolas (OLIVEIRA, 2011).

A busca pela liberdade, de inicia na década de 1960, levando as pessoas a lutarem por seus direitos civis e políticos, entretanto foi apenas na década de 1970 que a formação profissionalizante se tornou exigência para o mercado de trabalho, para que se tornassem compatíveis com as exigências do capitalismo industrial internacional. Neste cenário os Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso vêm ressaltar que o Ensino Religioso é obrigatório para a escola, concedendo ao aluno o direito de optar ou não por ele, no ato da matrícula, sendo contemplado com a reforma trazida pela Lei 5.692/71, por ser compreendido como um elemento que colaboraria na “formação moral” das gerações (OLIVEIRA, 2011).

Já no ano de 1996 foi sancionada a LDBEN 9.394/96, denominada “Lei Darcy Ribeiro”, que orientava os sistemas da Educação nacional para uma nova compreensão favorecendo a diversidade e a pluralidade cultural brasileira, com princípios e fins mais amplos:

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios 17 da liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidades o

pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; VII - valorização do profissional da educação escolar; VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; IX - garantia de padrão de qualidade; X - valorização da experiência extraescolar; XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Durante o período citado, ocorreu um grande movimento em todo o país, mobilizando professores e membros da sociedade. O Presidente da República reconheceu a necessidade de reelaborar a proposição sobre o Ensino Religioso na referida legislação, no entanto, sua intenção era dar nova concepção à disciplina, acenando para o fenômeno religioso, formação e valores, mas as confissões religiosas pediram à Presidência da República que autorizasse a produção de outras propostas. Diversas propostas foram apresentadas pelos Deputados, que reunidas em texto foi aprovado, em julho de 1997, dando nova redação ao artigo 33 da LDBEN:

Art. 33. O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

Finalmente, a partir da redefinição do artigo 33 da LDB, o Ensino Religioso é focalizado como disciplina escolar, como área do conhecimento com a finalidade de compreender o fenômeno religioso como objeto da disciplina. A inclusão da disciplina de Ensino Religioso como uma das dez áreas do conhecimento que orientam o currículo nacional, e formalizada por meio da Resolução 02/98 sobre as Diretrizes Curriculares do Ensino Fundamental (OLIVEIRA, 2011).

2.2 PECULIARIDADES DO ENSINO RELIGIOSO NO RS

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, o Ensino Religioso deve estar presente na grade curricular do ensino fundamental, conforme o artigo 210, parágrafo 1º. Já em algumas Constituições Estaduais, como é o caso do Rio Grande do Sul, sua oferta também é assegurada no ensino médio.

Art. 209. O Conselho Estadual de Educação assegurará ao sistema estadual de ensino flexibilidade técnico-pedagógico-administrativa, para o atendimento das peculiaridades socioculturais, econômicas ou outras específicas da comunidade. § 1.º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas do ensino fundamental e médio (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 1989)

Para Klein (2010) é fundamental e imprescindível que o Ensino Religioso se concretize efetivamente conforme a proposta assegurada em Lei, atendendo ao artigo 33º da LDB, que institui o ensino religioso como disciplina de matrícula facultativa, como parte integrante da formação básica do cidadão. Trata-se de disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sempre assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil e vedada qualquer forma de proselitismo.

Klein (2010) destaca ainda a necessidade de se assegurar uma formação específica nesta área para os professores em seus diferentes âmbitos. Neste sentido, é importante citar o que estabelece a própria LDB, em seu artigo 62, que estabelece que a formação de docentes para atuar na educação básica se dá por meio de curso de licenciatura plena, admitida a formação em nível médio, na modalidade normal, para o exercício do magistério nos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Verifica-se, portanto, que, para atuar na educação básica a formação dos professores se dá por meio de curso de nível superior de licenciatura ou graduação plena, entretanto, para atuar nas quatro séries iniciais do ensino fundamental, a formação mínima é o magistério, oferecida na modalidade normal.

A nova redação dada pela LDB, por meio do artigo 33º, normatiza que os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para definição dos conteúdos do ensino religiosos e também estabelecerão normas para a habilitação dos professores (KLEIN, 2010).

Zalamena (2017) explica que uma das peculiaridades da educação gaúcha se manifesta na Lei com a ampliação da legislação federal, que imbuíu ao governo

estadual também a obrigatoriedade de ofertar o Ensino Religioso no Ensino Médio. Conforme o autor, a oferta do Ensino Religioso é estruturada pela Coordenação específica da área dentro da Secretaria Estadual de Educação (SEDUC/RS) e operacionalizada pelas trinta Coordenadorias Regionais de Educação (CREs), e aplicadas pelas escolas públicas da rede estadual e municipal. O Conselho Estadual de Educação (CEED/RS) rege as questões normativas, como carga horária e critérios para formação de professores. Já o Conselho Estadual de Ensino Religioso do Rio Grande do Sul (CONER/RS) define os parâmetros curriculares, sendo que a base de conteúdos está presente no documento “Referencial Curricular para o Ensino Religioso na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino”.

Conforme já preconizava Freire (1997) há uma necessidade de que o docente, em qualquer nível e modalidade de ensino fazer de sua atuação um espaço de aprendizagem e cumplicidade. Assim, entende-se que a formação inicial dos cursos de Pedagogia precisa oportunizar discussões que estão pulsantes no contexto de políticas e práticas do Ensino Religioso, produzindo conhecimento por meio de ações e pesquisa de extensão.

Considerando a realidade brasileira em relação a formação de professores para os anos iniciais do Ensino Fundamental, Filho (2011) afirma que é necessário superar a restrição da mera aquisição de conhecimentos específicos, redimensionando a formação em um sentido mais amplo, passando a abranger a dimensão intelectual, humana e cultural. Esta preocupação também parte da premissa de Freire (2005, p. 3) de que “o mundo não é, o mundo está sendo”, e se assim o é, o Ser também não é, está Sendo e estar Sendo é mais amplo que Ser, o que se nos parece algo estático. Portanto, compreende-se que a história e o ser humano, assim como as práticas pedagógicas não podem ser vistos numa visão determinista, pois é a esperança sempre crítica e engajada que define o fazer docentes para além de uma atividade neutra e sem compromisso.

3 DISCUSSÃO

Indo ao encontro do objetivo central deste estudo, que foi o de investigar em que medida a ação pedagógica da disciplina de didática do ensino religioso contribui para a formação cidadã de alunos do curso normal, esta etapa do estudo busca, por meio da literatura, discutir a temática em questão.

De acordo com Klein (2011), para que possa se assegurar a proposta da nova redação dada ao Artigo 33 da LDB pela Lei Nº 9475/97, que estabelece que o ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo, é fundamental que se assegure uma formação específica nesta área aos professores nos seus diferentes níveis.

No tocante à formação de professores a própria LDB, Lei Nº 9394/96, estabelece em seu Artigo 62: A formação de professores para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal (KLEIN, 2011).

A nova redação dada ao Artigo 33 da LDB pela Lei Nº 9475/97 normatiza que os sistemas de ensino “regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação dos professores. ” Qualquer oferta de curso de formação para professores de Ensino Religioso deve necessariamente observar este embasamento legal dado pelas Constituições, pela LDB e por pareceres e resoluções dos sistemas de ensino, seja do Conselho Nacional de Educação ou dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, de acordo com o sistema a que está vinculado o estabelecimento de ensino. Portanto, a oferta de curso não pode conduzir a qualquer forma de proselitismo, deve assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa, deve necessariamente ser inter-religiosa e não ser restrita a uma determinada denominação religiosa, o que, por analogia, deve valer também para a oferta da disciplina de Metodologia de Ensino Religioso (KLEIN, 2011).

Klein (2011) enfatiza que, considerando que as normatizações nacionais e estaduais não preveem uma formação específica em Ensino Religioso para a atuação de docentes na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, a disciplina de Metodologia de Ensino Religioso constitui-se em um espaço mínimo e básico para a formação de professores.

Wachs (2010) acrescenta que, no ano de 2006, a Secretaria Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, realizou um estudo com representantes de

Coordenadorias Regionais de Educação e elaborou um caderno de orientação para a disciplina de Didática do Ensino Religioso. Trata-se do primeiro material orientador para os formadores de professores, e uma importante ferramenta para se iniciar a caminhada e dar passos seguros em direção à formação qualificada e à proposta pedagógica inclusiva e dialógica da diversidade religiosa e cultural.

A disciplina de Didática de Ensino Religioso não deve ser compreendida como um curso que fornece um manual de receitas ou orientações mágicas e nem como uma oficina de criação de recursos. Compreendo que a disciplina deve saber mesclar a relação entre teoria e prática, entre a competência de aprender-aprender e saber-fazer. Nessa inter-relação, o estudante, futuro professor, deve aprender a interpretar o seu fazer, a compreender o processo de aprendizagem que se desencadeia num ato educativo e avaliar os procedimentos adequados de uma atividade educativa. Não deve, por sua vez, se restringir ao ato reflexivo sobre o processo de aprendizagem da criança, pois não basta o educador ter pleno conhecimento teórico sobre o ensino. É fundamental que ele também desenvolva a competência do saber-fazer e do saber lidar com as situações educativas em sala de aula. É importante que haja um equilíbrio entre a capacidade reflexiva e a prática instrumental. Entretanto, neste processo de formação do futuro professor, é fundamental que este estudante, futuro professor, tenha a oportunidade de desenvolver a categoria existencial do aprender a ser (WACHS, 2010, p. 8).

Wachs (2010) compreende que, mais do que o domínio de conteúdos e sua instrumentalização didática, o futuro professor precisa desenvolver o respeito ao outro, atentando-se à dimensão da alteridade, aprendendo a dialogar com a diversidade cultural sem se sentir sua identidade pessoal, profissional e religiosa ameaçada. Também é importante promover a inter-relação entre as didáticas dos diferentes componentes curriculares com a área de fundamentos em educação. Também é fundamental que a disciplina busque a conscientização do estudante sobre a necessidade de formação continuada, pois nenhum curso de formação tem condições e nem deve pretender ensinar tudo.

Propondo um olhar sobre a metodologia de ensino religioso em cursos de licenciatura em pedagogia Klein (2011), desenvolveu uma pesquisa junto à suas turmas do curso de Pedagogia da UNISINOS dos anos de 2009 a 2011. No final do semestre, solicitou aos estudantes que registrem no fórum de discussão em forma de memorial descritivo-analítico suas perspectivas a partir desta atividade acadêmica em termos de sua formação docente quanto ao componente curricular do Ensino Religioso nas escolas de educação básica de sua possível atuação (atual ou

futura). Alguns depoimentos de estudantes registrados nos memoriais são destacados pelo autor:

A partir do trabalho desenvolvido durante as aulas, repensei minha prática pedagógica, não só em relação ao Ensino Religioso, como também de uma forma geral. Deste modo entendo que minha prática será mais rica e efetiva, pois o embasamento sobre a religião e sobre o histórico do Ensino Religioso me deu outro olhar sobre o mesmo, passei a valorizá-lo mais, a pensar outros modos de constituir minha prática, de torná-la prazerosa e construtiva para meus alunos. Com certeza as dinâmicas me serão de suma importância e me ajudarão a trabalhar com a diferença e a diversidade, respeitando a subjetividade de cada indivíduo.

Após esse pequeno período de discussões e reflexões, percebo que tinha uma visão do Ensino Religioso e hoje tenho outra. Acreditava que o Ensino Religioso era trabalhar trechos bíblicos, pois foi assim que eu como aluna fui trabalhada. Hoje sei que devemos respeitar as diversidades entre as religiões, vivenciar com os alunos a solidariedade, o respeito, a convivência em harmonia. O professor ao ministrar uma aula de Ensino Religioso deveria ter formação, preparo, pois os professores trabalham esse ensino sem estarem preparados e acabam não trabalhando o real sentido desse importante ensinamento de vida para o aluno. Foi muito boa essa experiência, abriu meus olhos!

Avalio como uma disciplina que abriu minha mente sobre o Ensino Religioso que deve ser passado para os nossos alunos. Um Ensino Religioso que respeite a diversidade e que abra o horizonte da criança para o que deve ser realmente importante como a fraternidade, a paz e o respeito pelo próximo. Vejo como importante sabermos também sobre a legislação que existe sobre o Ensino Religioso e que devemos ser bastante “cuidadosos e respeitosos” com a diversidade religiosa de nossas crianças, pois não podemos ficar só no discurso, devemos fazer com que os alunos entendam efetivamente essa diversidade e dela participem.

Posso afirmar que vou sair deste Programa de Aprendizagem com outra visão de Ensino Religioso, pois durante as atividades aprendi muito das leis, da história e da prática desta área de conhecimento. Acredito que neste momento já posso trabalhar o Ensino Religioso de forma mais consciente e segura, sabendo de forma criativa planejar, sempre respeitando as diversas religiões. Pessoalmente afirmo que desconhecia as possibilidades de se fazer um bom trabalho de Ensino Religioso com os alunos, pois sentia até certo medo de abordar o assunto, inclusive agora dou mais importância para o tema e reconheço sua fundamental presença na sala de aula.

Em minha opinião, percebo que este Programa de Aprendizagem contribuiu em vários aspectos, principalmente no meu olhar sobre o Ensino Religioso. E por essa razão agora me vejo dentro da sala de aula tratando do Ensino Religioso mais confortavelmente, pois afinal de contas os seus assuntos levam a melhorar a conduta dos educandos em um convívio social pleno de respeito, de maior aproximação, uma questão de formação de identidade consciente [...]. (KLEIN, 2011, p. 11).

Ao ler os depoimentos dos alunos, pode-se perceber a diferença que a disciplina de Metodologia de Ensino Religioso faz na concepção dos alunos quanto a este componente curricular da educação básica, pois contribui para a ressignificação e de suas experiências, dissipando seus preconceitos e assim contribuindo para o cumprimento da proposta atual da LDB, que em seu artigo 33, alterado pela Lei Nº

9475/97, que estabelece que o Ensino Religioso “constitui parte integrante da formação básica do cidadão”, devendo nele ser “assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (KLEIN, 2011).

4. CONCLUSÃO

No Estado do Rio Grande do Sul estão habilitados a lecionar a disciplina de Ensino Religioso os professores titulados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, para os anos iniciais do ensino fundamental. Este estudo levantou a problemática da formação destes professores, investigando em que medida a ação pedagógica da disciplina de didática do ensino religioso contribui para a formação cidadã de alunos do curso normal.

Inicialmente, a pesquisa buscou conhecer o desenvolvimento do Ensino Religioso ao longo da história, onde verificou-se que o Ensino Religioso possui uma relação bastante estreita com a educação, porém, ao longo dos anos, passou por diversas fases. Inicialmente, no período colonial, buscava impor as ideias europeias, enquadrando as pessoas aos valores sociais que eles defendiam como sendo bom para a sociedade, cenário que não teve muita alteração durante o Brasil imperial, já que a Religião Católica Romana era a religião oficial do Império. O cenário começa a apresentar mudanças significativas a partir do ano de 1996, quando foi sancionada a LDBEN 9.394/96, denominada “Lei Darcy Ribeiro”, que orientava os sistemas da Educação nacional para uma nova compreensão favorecendo a diversidade e a pluralidade cultural brasileira, e com a alteração, no de 1997m do artigo 33 da LDBEN.

Já no Período Republicano, o Ensino da Religião Católica Romana começa a passar por uma crise, pois um novo regime que surgiu em 1891, pedindo a separação do Estado e da Igreja. A partir desse fato, passa a vigorar a seguinte expressão: “Será leigo o Ensino ministrado nos estabelecimentos oficiais de ensino”.

A pesquisa também se propôs a identificar as particularidades do Estado do Rio Grande do Sul em relação ao Ensino Religioso nas escolas públicas. Verificou-se que uma das peculiaridades da educação gaúcha se manifesta na Lei com a ampliação da legislação federal, que imbuíu ao governo estadual também a obrigatoriedade de ofertar o Ensino Religioso no Ensino Médio. Além disso, deu-se

destaque para a Resolução 256/2000, do Conselho Estadual de Educação, que determina que habilitados a lecionar a disciplina de Ensino Religioso os professores titulados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil, para os anos iniciais do ensino fundamental.

Por fim, o estudo se propôs a identificar as contribuições da disciplina de didáticas do ensino religioso na formação dos alunos do curso normal. Verificou-se que, por meio desta disciplina, os alunos têm a oportunidade de repensar suas práticas pedagógicas, tornando-as mais ricas e construtivas. Auxilia no processo de ressignificação de suas experiências, dissipando seus preconceitos e assim contribuindo para o cumprimento da proposta atual da LDB, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Daniela Patti do; SOUZA, Evelin Christine Fonseca de. **Formação docente para o ensino religioso: análise retórica sobre o projeto político-pedagógico do curso de licenciatura em ciências das religiões da UFPB.** Disponível em: <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/trabalho-gt05-4144.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 dez. 2018.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 05 dez. 2018.

COSTA, Antonio Max Ferreira da. **Um breve histórico do ensino religioso na educação brasileira.** 2009. Disponível em: <<https://cchla.ufrn.br/humanidades2009/Anais/GT07/7.4.pdf>>. Acesso em: 13 Dez 2020.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Constituição Estadual de 1989.** Disponível em: <http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=9p-X_3esaNg%3d&tabid=3683&mid=5358>. Acesso em: 05 dez. 2018.

FILHO, Lourival José Martins. **Cursos de pedagogia e ensino religioso nos anos iniciais do ensino fundamental – reflexões propositivas.** 2011. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4209_2518.pdf>. Acesso em: 01 Jul. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia.** São Paulo: Editora Paz e Terra, 1997.

FREIRE, Paulo. **À sombra desta mangueira.** São Paulo: Olho d'água, 2005.

GIUMBELLI, Emerson. **Ensino religioso e assistência religiosa no Rio Grande do Sul.** 2011. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/9648/6620>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

KLEIN, Remí. **Ensino Religioso: expectativas e perspectivas discentes em formação docente.** Rev. Pistis Prax., Teol. Pastor. Curitiba, v. 2, n. 2, p. 253-267, jul./dez. 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/321279704_Ensino_Religioso_expectativas_e_perspectivas_discentes_em_formacao_docente>. Acesso em: 05 dez. 2018.

KLEIN, Remí. **Formação docente na área do ensino religioso: socialização de projeto de pesquisa em curso de pedagogia no RS.** 2011. Disponível em: <https://educere.bruc.com.br/CD2011/pdf/4724_2519.pdf>. Acesso em: 13 Dez. 2020.

OLIVEIRA, Angelita Correa de. **Ensino religioso na educação básica Desafios e perspectivas.** 2011. Disponível em: <<https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/graduacao/article/view/11398/7782>>. Acesso em: 10 Dez. 2020.

SIQUEIRA, Giseli do Prado. **O ensino religioso nas escolas públicas do Brasil: implicações epistemológicas em um discurso conflitivo, entre a laicidade e a confessionalidade num estado republicano.** 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/1967/1/giselidopradosiqueira.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

WACHS, Manfredo Carlos. **A didática do ensino religioso: contribuições para a formação de professores em curso normal.** Disponível em: <<https://www.gper.com.br/newsletter/fa1b7308099ce0871fc6f705aba8176a.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2018.

ZALAMENA, Juliana Costa Meinerz. **Ensino Religioso no Rio Grande do Sul.** Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Edição 05. Ano 02, Vol. 01. pp 434-457, Julho de 2017. ISSN:2448-0959. Disponível em: <<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/ensino-religioso>>. Acesso em: 05 dez. 2018.